



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 243/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na ordem de 40% (quarenta por cento), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar em 40% (quarenta por cento), por Decreto, os valores das tabelas de vencimentos dos cargos do quadro do pessoal de provimento efetivo e em comissão, do Município de Ivaiporã, quer sejam da administração direta como da administração indireta.

Art. 2º - A majoração estabelecida pelo artigo anterior, entrará em vigor a partir do dia primeiro do mês de julho do ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Objetivando encontrar o amparo legal para que possamos reajustar os valores das tabelas de vencimento do quadro do pessoal de provimento efetivo ou em comissão, da administração direta ou indireta, deste Município, é que vimos submeter à elevada apreciação e decisão final dessa Egrégia Câmara Municipal, este Projeto de Lei, o qual estabelece condições para que, por Decreto, tenhamos meios de alterar ou reajustar aquelas tabelas e na ordem de 40% (quarenta por cento).

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 243/79

- continuação -

- fls. 2 -

Entretanto, encarecemos à V. Exas. que com este ato, não estamos propugnando pela concessão de aumento dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, mas procurando obter autorização legislativa para reajustar os valores das tabelas de vencimentos, em função da inflação da moeda e consequente elevação do custo de vida.

Em agosto de 1978, data de último reajuste salarial, o poder aquisitivo do salário de cada funcionário, era igual a 100% (cem por cento). Todavia, hoje, com a elevação do custo de vida, em decorrência da inflação, aquele poder aquisitivo é representativo de um percentual que oscila entre 50% e 60% (cinqüenta e sessenta por cento), o que justifica as nossas pregações de que não estamos propondo um aumento salarial e sim uma emenda, um reajuste ou uma correção nos valores das tabelas de vencimentos e que, ainda, não representa o ideal almejado, porém ameniza a conflitante situação do funcionário público municipal de Ivaiporã, que vê o seu salário ou vencimento corrigido e passa a obter a tranquilidade que tanta necessita nos dias difíceis que atravessamos.

Outrossim, gostaríamos de lembrar à V. Exas., que com igualdade, trataremos os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e que ainda não tenham sido beneficiados pelo reajuste do salário mínimo regional, os quais, também, a partir do mês de julho do ano em curso, passarão a experimentar o reajuste de seus salários, e na mesma proporção do percentual proposto para os funcionários públicos estatutários.

Assim sendo e, considerando, o recesso parlamentar que se iniciará no próximo mês de julho, solicitamos à V. Exas. que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência e nos termos do ítem XIV do Art. 75, combinado com o "caput" do Art. 42 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Paraná), sejam realizadas sessões extraordinárias necessárias ao final julgamento da matéria

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 243/79

- continuação -

-fls. 3 -

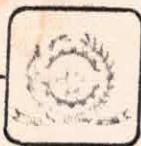
ora focalizada.

Valemo-nos da oportunidade para ratificar os nossos votos de elevado apreço e distintíssima consideração.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETOS DE LEIS N°s. 243/79 e 244/79

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: autoriza o Executivo Municipal a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, na ordem de 40% (quarenta por cento), quer sejam de provimento efetivo ou em comissão, da administração direta ou indireta, bem como aos funcionários da Câmara Municipal de Ivaiporã e na mesma proporção, a entrar em vigor a partir do dia primeiro do mês de Julho do ano em curso.-

PARECER CONJUNTO 05/79

Os Membros das Comissões de Justiça e - Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem os Projetos de Lei n°s. 243/79 e 244/79, ambos de autoria do Executivo Municipal e cujo conteúdo está inserido na súmula retro evidenciada, de conformidade com o disposto pelos Artigos 50 e 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ítem=X= do Art. 59 da Lei Complementar n° 2 - (Lei Orgânica dos Municípios do Paraná), constataram ser os referidos projetos, lógicos, legais, jurídicos, - redigidos dentro das normas e regras gramaticais, bem como constitucional.

Em face do exposto e por consideram que a medida proposta pelo Executivo e que se refere ao reajuste - dos vencimentos dos funcionários públicos e altamente meritória e digna de elogios, resolvem emitir parecer favorável à aprovação dos respectivos projetos de leis n°s. 243/79 e 244/79.-

Sala das Comissões da Câmara Municipal - de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

OTAVIANO PROENCA NETO

PEDRO GOEDERT

RENATO DE OLIVEIRA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 18/6/79

Ata(s) n° e

Dir. de Secretaria

Aprovados em 1a discussão por unanimidade
em 18/6/79